



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035709/2025-37

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0035709/2025-37	NAR Uberlândia
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: ALEX FERREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ: 042.909.956-83
Endereço: AV. SEGISMUNDO NOVAIS, N° 632, CS		Bairro: CENTRO
Município: PLANURA	UF: MG	CEP: 38.220-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: DIOGO MARTINS FERREIRA DA SILVA E OUTROS		CPF/CNPJ: 103.769.086-96
Endereço: AV. SEGISMUNDO NOVAIS, N° 632, CS		Bairro: CENTRO
Município: PLANURA	UF: MG	CEP: 38.220-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Santo Inácio Gleba 01		Área Total (ha): 12,10

Registro nº: 85.875		Município/UF: Flório/MG		Campo	
Recibo de Inscriço do Imvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-127E.5191.9EE9.4BCD.B564.A366.B418.56E2					
<b>4. INTERVENÇO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>					
Tipo de Intervenso			Quantidade	Un	
Intervenso sem supresso de cobertura vegetal nativa em reas de preservaço permanente – APP			0,87	Hectares	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado  rea		Especificaço		rea (ha)	
Infraestrutura		Limpeza de barramento		0,87	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) REA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transiço entre Biomass	rea (ha)	Fisionomia/Transiço	Estgio Sucessional, quando couber	rea (ha)	
Cerrado	0,87	Outros - APP antropizada		0,87	
Total:	0,87		Total:	0,87	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificaço	Quantidade		Unidade	
<b>8. RESPONSVEL (is) PELO PARECER TCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>					
Igncio Jorge Nasser MASP: 1.198.192-5					
Data da Vistoria: 24/03/2026					
<b>9. VALIDADE</b>					
Data de Emisso: 25/03/2026			Observaçes:		

Validade: 25/03/2029

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	745.529	7.802.892

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,87 hectare de área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019 e IS Semad 4/16. Coordenada referência do local: 745.489 / 7.802.928 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

**12. OBSERVAÇÃO**

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 25/03/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136177098** e o código CRC **5C639584**.